

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM – SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Em Assembleia Geral realizada em data de trinta e um de maio de dois mil e seis, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural de Ibiã, que atualmente se denomina Cooperativa de Crédito Rural de Ibiã - SULCREDI/IBIAM que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração Ibiã Avenida 20 de Julho s/n – Centro, CEP: 89.652-000, Ibiã estado de Santa Catarina, tendo como foro a Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina;

b) área de ação, para efeito de instalação de dependências físicas de atendimento, abrangendo o município sede – Ibiã e ainda os seguintes municípios: Campos Novos, Herval D'Oeste, Ibicaré, Tangará, Herval Velho, Videira, Rio das Antas, Aroio Trinta, Pinheiro Preto, Iomere, Fraiburgo, Monte Carlo, Caçador, Joaçaba, Chapecó, Curitibanos, Lages, Itapema, Rio do Sul, Blumenau, Florianópolis e Palhoça, sendo todos no Estado de Santa Catarina;

c) área de captação de associados: todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;

d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

III – apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único - As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou através de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos amparados na legislação atual, Código Civil e outras leis. E para as demais formas de operações de crédito os instrumentos adequados.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Art. 10. Podem fazer parte da Cooperativa, na condição de associados, as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam atividades rurais e similares e que concordem com este Estatuto Social.

§ 1º. Podem também ser associados:

- a) as pessoas jurídicas em geral que pertençam aos associados e ou que exerçam atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa;
- b) as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas;
- c) seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- d) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuges ou companheiros, filhos, viúvos (as), dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos;
- g) pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

§ 3º. Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar, inclusive nas formas de assinaturas eletrônicas permitidas pela legislação vigente, o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 12. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 3º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 6 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central (BACEN);
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV

LIVROS

Art. 17. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendo os mesmos serem arquivados em sua forma digital.

Art. 18. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de três mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada, devendo o associado integralizar no ato da associação, no mínimo a metade destas e o restante em prazo não superior a um ano.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, vinte quotas-partes.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento de cada associado, em relação a seu capital social integralizado, será definido por Resolução expedida pelo Conselho de Administração, observadas todas as suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. É permitida a inclusão no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, de valores necessários a elevação do capital do associado, até o mínimo exigido para a concessão do respectivo empréstimo.

§ 6º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 7º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros conforme legislação vigente.

a) Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão restituir-se-á o capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social e compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto a Cooperativa inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos por esta em seu nome bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante co-responsabilidade desta.

b) A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitindo o parcelamento a iniciar no mesmo prazo, em até 5(cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais e operacionais exigidos pela legislação em vigor.

c) O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, por decisão do Conselho de Administração, antes da assembleia geral referida alínea “b” deste artigo, desde que:

I – o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras.

II – se o resultado parcial apresentar perdas e houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura.

III – não tenha perdas a compensar com sobras futuras.

d) O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2, deste artigo.

e) A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

f) Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte, saldo em conta corrente e aplicações financeiras e o valor total do débito existente junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

g) Ocorrendo a compensação citada no parágrafo acima, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - As assembleias gerais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Art. 21. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social após a sua convocação, ou que estejam com seus direitos sociais suspensos;

§ 3º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 23. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 24. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- e) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 25. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 26. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado na forma do parágrafo anterior escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 33 deste Estatuto Social.

Art. 31. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

d) fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – A fixação dos valores previstos na alínea “d” deste artigo deve respeitar a política do plano de cargos e salários vigente, aplicável à Cooperativa.

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

f) aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

c) mudança do objeto da Cooperativa;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;

e) análise das contas do Liquidante.

f) referendar a implantação de Regime de Co-gestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM
CNPJ: 08.240.446/0001-03 **NIRE : 424.000.205-18**

CAPÍTULO VII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração formado exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais quatro Conselheiros.

§ 1º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§4º. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§5º. O orçamento destinado à remuneração e honorários dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa, formados pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, bem como pelos demais conselheiros de administração e fiscal da Cooperativa, será de 0,2% do ativo total da cooperativa, limitado ao equivalente a 20 (vinte) salários mínimos oficialmente vigente, ficando a cargo do Conselho de Administração a definição dos percentuais do orçamento destinados aos honorários e cédulas de presença de cada componente dos órgãos de gestão.

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

§ 2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, o qual poderá ser substituído por qualquer dos demais Conselheiros de Administração, por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese do Conselho de Administração ficar reduzido a apenas quatro membros, por conta de renúncia, impedimento superior a noventa dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os eleitos pela Assembleia Geral para recomposição do Conselho de Administração terão seus mandatos findos com os demais Conselheiros remanescentes.

§ 5º. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a sete reuniões durante o ano.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único – Não poderão ser atribuídos aos Assessores Executivos contratados na forma deste artigo os poderes e atribuições específicas, inerentes aos administradores, decorrentes de mandato.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, e atendidas às decisões das Assembleias Gerais, planejar e por em prática as operações e serviços da Cooperativa e ainda controlar os seus resultados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM****CNPJ: 08.240.446/0001-03****NIRE : 424.000.205-18**

§ 1º. No desempenho de suas atribuições, cabe-lhe:

- a) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecido pela Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, suspender o vínculo associativo e ainda aplicar por escrito advertência prévia;
- c) contratar os serviços de auditoria independente;
- d) contrair, transigir e/ou liberar obrigações em nome da Cooperativa, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, para que este atue em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, sobre matérias específicas;
- e) estabelecer normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 42. Além das atribuições discriminadas no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá receber da Assembleia Geral competências especiais para praticar todos os atos da gestão, inclusive aqueles relativos a transigir e contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com toda e qualquer instituição financeira oficial ou privada, nacional ou internacional, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados, após autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou Executivo contratado, ou ainda mandatário com poderes especiais, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos critérios, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 43. Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, junto com o Vice-Presidente, com o Secretário e com os demais Conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos e pedidos de anular as deliberações da Assembleia, viciadas em erro, dolo ou fraude.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

- e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais;
- g) outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração, através de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior, de conformidade com o Regimento Interno e com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida e aprovada pelo Conselho de Administração;
- e) formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 45. Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;
- d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a nível de carteira;
- e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- f) formular anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relacionados na alínea "e" do Art. 43 deste Estatuto Social, de conformidade com a delegação de que lhe for estabelecida em Regimento Interno, ou através de Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

h) formular convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira, para assinatura em conjunto com o Presidente e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse de sociedade que tenham controle ou participação superior a dez por cento do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Parágrafo único - A concessão de créditos e garantias aos integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar, pelo menos, procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Art. 47. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e um membro suplente, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos um membro efetivo a cada eleição.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 38 deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§3º. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários de Conselheiro Fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 48. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

Art. 49. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembleia Geral Parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de Auditoria;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 51. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 52. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 53. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de no mínimo quarenta por cento;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de cinco por cento;

III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos Fundos e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 54. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 55. Além do percentual de no mínimo de quarenta por cento das sobras líquidas, apuradas nos Balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, após decorridos os prazos prescricionais legais:

- a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional.
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) as rendas não operacionais.
- d) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM
CNPJ: 08.240.446/0001-03 NIRE : 424.000.205-18

Art. 56. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7o da lei Complementar 130/2009.

Art. 57. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Art. 60. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XI
OUIDORIA

Art. 61. A Ouvidoria tratará de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 62. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado.

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao Conselho de Administração medidas de caráter corretivo ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos cooperados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º. Os Relatórios de que trata o inciso VI permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

Art. 63. O Ouvidor deve ser empregado da Cooperativa ou Conselheiro de Administração, aprovado em exame de certificação, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre aqueles que possuam o maior enquadramento nos itens abaixo:

I - maior tempo de atuação na Cooperativa;

II - maior grau de escolaridade;

III – melhor relacionamento com os associados.

Art. 64. Será automaticamente destituído do cargo de ouvidor e de Diretor responsável, aquele que infringir:

I – as atribuições da Ouvidoria, previstas neste Estatuto Social;

II – omitir ou fraudar registros de controle;

III – reter informações sem repassá-las aos departamentos reclamados ou ao Conselho de Administração;

IV – deixar de prestar os esclarecimentos necessários ou ciência aos reclamantes;

V – deixar de encaminhar ao Conselho de Administração ou a Auditoria Interna os relatórios semestrais de atuação da Ouvidoria;

Art. 65. A Cooperativa compromete-se em criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 1º. A Cooperativa dará amplo acesso ao Ouvidor dos documentos e informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo o Ouvidor requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 2º. O número de telefone para contato com a Ouvidoria será amplamente divulgado pela Cooperativa.

Art. 66. O Ouvidor será escolhido dentre o quadro de empregados ou Diretores da Cooperativa e exercerá o cargo cumulativamente ao que vem exercendo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, ou pedido de afastamento do próprio Ouvidor.

Parágrafo único. A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da instituição que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 67. O Diretor responsável pela Ouvidoria será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, exercendo o cargo no mesmo prazo que exercer as atividades junto ao Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito a sua reeleição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

CNPJ: 08.240.446/0001-03

NIRE : 424.000.205-18

d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;

e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;

f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;

g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

h) estão impedidos de votar e ser votado os associados que estiverem com débitos vencidos na cooperativa.

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Ibiam, 08 de Março de 2024.

Marcos Roberto Bazzen
Presidente

Amauri Zanin
Vice Presidente

Vanderlei Gheno
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024



243300751

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM |
| PROTOCOLO | 243300751 - 16/07/2024 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 42400020518
CNPJ 08.240.446/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2024
SOB N: 20243300751

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86830872987 - MARCOS ROBERTO BAZZEN - Assinado em 13/08/2024 às 08:32:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2024 Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20243300751 Protocolo 243300751 de 16/07/2024 NIRE 42400020518

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE IBIAM - SULCREDI/IBIAM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209170846533184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/08/2024